

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DISPÕE SOBRE O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202501060010.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 202501060010, proveniente da Inexigibilidade Eletrônica - 6.2024-0093, oriunda do Processo Administrativo - Nº 093-2024/INEXIG, cujo objeto consiste no LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECTEL, DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Na oportunidade, o Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, solicitou apostilamento, através ofício nº 104/2025, estando anexo: justificativa do pedido, Declaração de Anuência e cópias dos documentos do imóvel locado por esta administração.

Verifica-se que o processo possui autuação pela comissão Permanente de Licitação, autorização do Gestor Municipal, parecer jurídico e parecer deste Controle interno. É o bastante a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

O apostilamento é uma formalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 que permite registrar alterações já previstas no contrato. É um instrumento que pode ser utilizado para corrigir erros materiais, sem caracterizar alteração contratual.

O inciso III, do art. 136 da Lei nº 14.133/21 prevê que os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como na seguinte situação: alterações na razão ou na denominação social do contratado.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

O presente termo visa a alteração do nome do proprietário, que foi formalmente alterado, conforme documentos em anexo, situação esta, que se enquadra na fundamentação acima citada, não havendo necessidade de celebração de termo aditivo, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.

CONCLUSÃO:

Em conformidade, a unidade de controle manifesta-se favoravelmente, sobre o qual versa o presente processo.

É o parecer do Controle Interno.

Ipixuna do Pará - PA, 18 de março de 2025.

Juliana Fernanda Vieira da Silva

Coordenadora de Controle Interno

Decreto nº 020/2025 GP